



PREFEITURA DE
Cuiabá

CUIABÁ-PREV
Instituto Municipal de Previdência
Social dos Servidores de Cuiabá

MANUAL DA PERÍCIA MÉDICA

www.cuiaba.mt.gov.br



COLABORADORES DA PERÍCIA MÉDICA

SETOR MÉDICO:

DR. GEORGE SALVADOR BRITO ALVES LIMA - ASSESSOR TÉC. EM PERÍCIA MÉDICA

DR. JAIME PEREIRA FRANK - ASSESSOR TÉC. EM PERÍCIA MÉDICA

SETOR PSICOSSOCIAL:

ARLETE MARIA MARQUES DE DEUS - COORDENADORA PSICOLÓGICA

MARKITA DE CARLA HACZALLA DE FREITAS - ASSESSOR TÉC. EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADMINISTRATIVO:

SUSE APARECIDA SANTANA DE CAMPOS - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PERÍCIA MÉDICA

Perícia médica é a avaliação realizada pelo médico perito que tem por finalidade comprovar a incapacidade para o trabalho, onde concedem ou não o auxílio doença, aposentadoria por invalidez, readaptação e/ou salário maternidade.

A avaliação médica pericial é realizada pelo médico que pode basear-se em exames complementares e pareceres especializados que o servidor (a) possuir. Por isso é recomendável que o servidor (a) sempre que comparecer à perícia, leve seus exames e documentos médicos.

No dia da realização da perícia, o servidor (a) pode levar informações detalhadas sobre as causas da incapacidade para o trabalho e o tratamento indicado, fornecidos pelo seu médico. As informações serão analisadas pelo perito médico, mas não determinará por si só o resultado da perícia.

O perito médico avalia caso a caso. Muitas vezes, o problema de saúde que incapacita uma pessoa para o trabalho não incapacita outra.

O perito médico avalia a situação levando em consideração a doença e o tipo da atividade exercida pelo servidor (a).

A conclusão da perícia médica do benefício solicitado será feita com base na lei, na análise dos exames apresentados e nos resultados da avaliação médica pericial, podendo decidir da seguinte forma:

- 1) O Servidor (a) está INCAPAZ para o trabalho e teve decisão pericial favorável para receber o auxílio doença ou a aposentadoria por invalidez.
- 2) O Servidor (a) está APTO para realizar outro tipo de trabalho que não o seu e será encaminhado para o setor de recursos humanos (readaptação).
- 3) O Servidor (a) está CAPAZ para realizar o seu trabalho e o parecer será contrário à concessão dos benefícios, ou seja, terá o pedido negado.

No caso de auxílio-doença, a perícia determinará a duração do benefício.

IMPORTANTE:

A perícia médica será agendada com antecedência e comunicada ao servidor (a). O NÃO comparecimento à perícia médica implicará no INDEFERIMENTO da concessão do auxílio doença.

Quando o perito médico, após a avaliação pericial, concluir que o segurado não está incapaz, ele não estará dizendo que a pessoa não está doente. Ele está afirmando que, naquele momento, o servidor (a) não demonstrou incapacidade para realizar as atividades declaradas. O papel do perito médico é comprovar a existência ou não da incapacidade para o trabalho. Ele não indica o tratamento e nem receita medicamentos. Esse procedimento é realizado pelo sistema de saúde, público ou privado.



01 – EM QUE SITUAÇÃO O SERVIDOR SERÁ ENCAMINHADO À PERÍCIA MÉDICA DO CUIABÁ-PREV?

Por motivo de doença ou acidente de trabalho com prescrição médica superior a (03) três dias ou para acompanhamento familiar munidos de atestado, exames e receitas médicas que comprovem a necessidade de seu possível afastamento aos trabalhos.

02 - COMO É A APRESENTAÇÃO JUNTO À PERÍCIA MÉDICA?

Inicialmente o servidor fará o agendamento de sua perícia em sua secretaria de origem (RH ou CAF) via telefone ou de forma presencial, conforme regras de cada secretaria, onde será informado data, horário, endereço e documentos necessários para seu atendimento pericial.

03 - COMO FUNCIONA O AGENDAMENTO DA 1^a PERÍCIA MÉDICA?

Será dispensado da 1^a perícia o servidor que apresentar atestado de até 3 (três) dias corridos, respeitado o número total de dias de licenças consecutivos ou não, nos últimos 360 dias a contar do primeiro atestado (até duas licenças).

Quando o motivo da doença exigir mais de 03 (três) dias de afastamento do trabalho, o servidor deve dirigir-se ao setor de agendamento de sua secretaria, respondendo algumas questões relativas à sua identificação e ao seu afastamento funcional. Ele receberá um impresso ou informação verbal contendo a data, horário, endereço e a recomendação de apresentar os documentos específicos para cada pedido de agendamento.

04 - DEPOIS DA PRIMEIRA PERÍCIA MÉDICA, O QUE ACONTECERÁ?

Não havendo necessidade de prorrogação, o servidor voltará a suas atividades normais (em caso de readaptação de função, deverá retornar ao seu médico assistente) devendo comunicar à sua chefia imediata sua recuperação e capacidade de voltar ao trabalho.

05 - SE O SERVIDOR NÃO PUDER COMPARCER PESSOALMENTE OU NÃO PUDER LIGAR PARA O AGENDAMENTO, COMO DEVERÁ PROCEDER?

O servidor hospitalizado ou impossibilitado de locomover-se deve encaminhar os documentos através de um representante legal (parente próximo ou procurador(a) que dirigir-se-á ao setor de agendamento da secretaria do servidor.

Caso o servidor esteja incapacitado para locomoção no dia agendado para sua perícia, seu representante legal deverá comparecer ao local da perícia médica munido de documentação comprobatória de tal incapacidade e o segurado será avaliado pelo médico perito via documental, no hospital ou em domicílio, onde, nestes casos, será concedido um prazo de licença a critério do médico perito para que o servidor, após alta hospitalar ou quando reunir condições de locomoção, compareça para avaliação médica presencial.

06 – QUAIS PROCEDIMENTOS O SERVIDOR ADOTARÁ SE ESTIVER FAZENDO TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ?

Deverá comunicar à sua chefia imediata a ocorrência e o local em que se encontra e enviar documentação comprobatória de seu afastamento.

07 - E SE ESTIVER ACOMPANHANDO UM FAMILIAR, POR UM PERÍODO PROLONGADO?

Deverá comunicar à sua chefia imediata a ocorrência, o local em que se encontra e enviar documentação comprobatória de seu afastamento.

Deve ser destacado que tal licença não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, para que não haja prejuízo de sua remuneração. Caso haja a necessidade de prorrogação do prazo por mais 90 (noventa), não haverá a percepção de sua remuneração.

08 - QUAIS AS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS A REALIZAÇÃO A PERÍCIA MÉDICA DO CUIABÁ-PREV?

- 1) Constatação de deficiência dos candidatos aprovados em concurso público no município de Cuiabá/MT;
- 2) Licença para tratamento de saúde;
- 3) Licença por acidente de trabalho;
- 4) Licença para gestante, puerperal, adotante e paternidade;

- 5) Licenças por motivo de doença em pessoa da família;
- 6) Aposentadoria por invalidez;
- 7) Reversão de servidor aposentado por invalidez;
- 8) Constatação de invalidez de dependente (ou pessoa designada e constatação de deficiência de dependente);
- 9) Readaptação de função e outros;
- 10) Avaliação para isenção de imposto de renda.

09 – SERÁ ACEITO ATESTADO SOMENTE DE MÉDICO DA REDE PÚBLICA?

Não. Os atestados devem ter data, assinatura e carimbo com o CRM do Médico, assim como o CID – Código Internacional de Doenças, sendo da rede pública ou privada.

10 - POR QUE, EM ALGUNS CASOS, OS MÉDICOS DA PERÍCIA NÃO CONCEDEM O MESMO NÚMERO DE DIAS QUE OS MÉDICOS ASSISTENTES CONSIDERAM NOS ATESTADOS PARTICULARES QUE SÃO ENTREGUES PELOS SERVIDORES?

A responsabilidade pela concessão ou não da licença, assim como a definição do tempo de afastamento, cabe exclusivamente ao médico perito. O atestado médico do paciente (servidor) deve ser entendido como uma recomendação ou sugestão e, como tal, não tem poder de decisão.

Cabe ao médico perito a responsabilidade de determinar o período da licença e acompanhar o tratamento dos servidores (a cada renovação de licença), bem como solicitar exames subsidiários, relatórios ou pareceres complementares por outros especialistas quando achar necessário para a conclusão pericial segura.

11 - POR QUÊ OS MÉDICOS PERITOS ENCAMINHAM OS PACIENTES PARA OUTROS MÉDICOS ESPECIALISTAS?

Porque em determinados casos a patologia que o servidor foi acometido requer a análise do grau de incapacidade, que apenas o médico especialista poderá verificar, cuja posição servirá de auxílio para emissão da decisão pericial. Assim, grau da incapacidade deve ser analisado sob as atividades atinentes a profissão exercida, o tipo das tarefas que executa, o grau da sua restrição ou limitação ao seu trabalho.

12 - E SE O SERVIDOR FICAR AFASTADO PELA PERÍCIA MÉDICA PELO PERÍODO DE 2 ANOS OU MAIS, O CUIABÁ-PREV SERÁ OBRIGADO A APOSENTÁ-LO?

Não. De acordo com a Lei Municipal nº 4.592/2004, aposentadoria por invalidez dependerá de recomendação da Junta Médica Pericial do CUIABÁ-PREV e do trâmite final do processo administrativo de aposentadoria.

13 – SE O SERVIDOR APOSENTAR-SE POR INVALIDEZ, DEVE RETORNAR A PERÍCIA MÉDICA DO CUIABÁ-PREV?

Quem recebe aposentadoria por invalidez deverá submeter-se à perícia médica para confirmação da permanência da incapacidade para o trabalho.

14 - EM QUE CIRCUNSTÂNCIA OCORRE A REVERSÃO?

Quando recuperada a capacidade para o trabalho, comprovado através do laudo médico ou quando houver denúncia de fraude e comprovadas em processos administrativos.

15 - ESTANDO DE LICENÇA, O SERVIDOR PODERÁ EXERCER ALGUMA ATIVIDADE PARTICULAR?

Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada, podendo ter seu benefício finalizado, sendo tomadas medidas administrativas cabíveis para cada caso.

16 - O SERVIDOR APRESENTOU ATESTADO DE SEU MÉDICO SOLICITANDO APOSENTADORIA, PORÉM A PERÍCIA MÉDICA NÃO O APOSENTOU. POR QUÊ?

A aposentadoria por invalidez indica a incapacidade total e permanente para o trabalho, em geral, decorrente de alterações provocadas por doença ou acidente (não podendo prover subsistência), ou seja, o que não se pode recuperar ou reabilitar fica equiparado a definitivo, portanto cabe ao Médico Perito definir se é incapacidade para função específica ou se está definitivamente inválido para toda e qualquer função.

O Médico Perito deve verificar as alegações suscitadas, devendo ser comprovado através da avaliação médica à capacidade ou incapacidade laborativa do

examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente, podendo ser o servidor habilitado ao gozo do benefício pretendido ou retornar a atividade em readaptação, desvio de função ou, por fim, encaminhada à aposentadoria.

17 - COMO SABER SE A PERÍCIA MÉDICA VAI CONCEDER APOSENTADORIA COM VENCIMENTOS INTEGRAIS OU PROPORCIONAIS AO APOSENTAR-SE POR INVALIDEZ?

O Servidor aposentado por invalidez receberá vencimentos integrais, nos casos em que forem comprovados a existência de: doença grave, incurável ou contagiosa, acidente de trabalho ou doença profissional, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkson, doença de Alzheimer, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, AIDS, deficiências e outras moléstias que a lei indicar como base nas conclusões na medicina especializada, portanto não é a perícia médica que define como serão os vencimentos, e sim a Legislação Federal que define as doenças que conduzem à aposentadoria integral, que também estão previstas no Art. 14 da Lei n.º 4.592, de 09 de junho de 2004. Nos demais casos os servidores aposentados por invalidez receberão vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição.

18 - SE O SERVIDOR APRESENTAR ATESTADO DE QUALQUER UMA DESSAS DOENÇAS PODERÁ REQUERER IMEDIATAMENTE SUA APOSENTADORIA INTEGRAL?

Sim. Porém, cabe a Junta Médica Pericial decidir se a doença apresentada já está incapacitando o servidor para o trabalho. Muitas das doenças estabelecidas atualmente são passíveis de tratamento e cura, sendo que a Perícia Médica concede licença médica a esse servidor até que se esgote toda a possibilidade de recuperação. Não havendo possibilidade de cura, é concedida a aposentadoria por invalidez.

19 - O SERVIDOR TEVE ALTA DA PERÍCIA MÉDICA, NO ENTANTO, ENTENDE NÃO TER CONDIÇÕES PARA VOLTAR AO TRABALHO. COMO FAZER?

O tempo de duração da licença SEMPRE será determinado pelo médico perito, baseando-se, quando necessário, nos outros profissionais da área de saúde (psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais), em relatório psicossocial elaborado por profissionais da coordenadoria psicossocial da Perícia Médica



Municipal, nos casos específicos, nos manuais de Procedimentos Médico-Periciais; no seu conhecimento e experiência sobre as repercussões físicas e psicológicas das diversas enfermidades.

Caso o servidor não retorne ao trabalho após terminado o período de licença, ele deverá agendar o quanto antes a nova perícia, comprovando sua incapacidade para o trabalho por meio de atestado e, quando necessário, por relatório descriptivo do médico assistente.

Diante de uma solicitação de licença, o médico perito poderá:

- Conceder a prorrogação da licença de saúde por mais um período;
- Negá-la, quando não verificada justificativa para o afastamento do servidor;
- Encaminhá-lo para o processo de aposentadoria por invalidez, se verificada a incapacidade permanente do servidor pela junta médica pericial ou solicitar avaliação por junta médica especial, composta por médicos de outras especialidades;
- Encaminhá-lo para readaptação de função.

20 - POR QUÊ O MÉDICO PERITO NÃO FORNECE ATESTADO, RECEITAS OU PEDIDO DE EXAMES?

É preciso distinguir a atuação do profissional que examina a pessoa com o objetivo de tratá-la (médico assistente), daquele que a examina na qualidade de perito.

Na assistência, o paciente escolhe o profissional livre e espontaneamente e confia-lhe o tratamento da sua enfermidade.

Não faz parte da relação pericial a figura do paciente, pois o periciado não está sob os cuidados do perito. O periciado não deve esperar do perito oficial em saúde um envolvimento de cuidador, o que não significa perda de cortesia, atenção e educação.

Fica a critério do perito a presença de acompanhante durante a perícia, desde que este não interfira nem seja motivo de constrangimento, pressão ou ameaça aos peritos. É garantido o acompanhamento do assistente técnico na avaliação pericial.



21 - POR QUÊ O SERVIDOR NÃO PODE SER ATENDIDO SEMPRE PELO MESMO MÉDICO NA PERÍCIA MÉDICA DO CUIABÁ-PREV?

Os médicos peritos não fazem o acompanhamento da doença do servidor para fins de tratamento e alternam o atendimento para não criar vínculo afetivo, emitindo seus pareceres com total autonomia e liberdade, em face ao estado do paciente e à legislação previdenciária vigente.

O trabalho do perito médico previdenciário, conforme previsão legal, é constatar a incapacidade para o trabalho. Tal afirmação significa que se deve verificar a existência de doença, entender a profissão do segurado e como a sua função é executada (aspectos estes que incluem conhecimento do perfil profissiográfico, registro da profissão no cadastro Brasileiro da Ocupação, noções de higiene e saúde do trabalho). Com esse pressuposto, incapacidade é um julgamento de valor, o que amplia a responsabilidade do perito médico previdenciário enormemente: além de constatar a doença, precisa avaliar as repercussões laborais e gerais desta para julgar se cabe o reconhecimento do direito ao benefício. Portanto a perícia médica não pode ser confundida com medicina assistencial. As relações médico-periciado são muito diversas das relações médico-paciente. Perícia é um ato médico legal sobre um indivíduo para uma autoridade, no caso o CUIABÁ-PREV.



Rua São Benedito, 645, Lixeira
Cuiabá/MT - Fone/Fax: (65) 3617-1800

Atendimento:
Segunda a Sexta, das 08h às 18h

Atendimento da Perícia Médica Municipal:
Segunda a Sexta das 08h às 11h